

1. Âmbito

São abrangidos por este concurso especial previsto no Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07, os titulares de um diploma de especialização tecnológica (DET) obtido na sequência de aprovação num curso de especialização tecnológica (CET), conforme previsto no Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23-05, em CET e/ou área de formação que anualmente seja considerada pelo Conselho de Gestão como habilitante a cada um dos cursos de licenciatura ou mestrado integrado.

2. Condições gerais

2.1. Para todos os cursos de licenciatura e mestrado integrado do IUCS é exigido o pré-requisito do grupo B – comunicação interpessoal, a comprovar obrigatoriamente no ato da matrícula e inscrição.

2.2. O funcionamento dos cursos está condicionado à matrícula de número mínimo de alunos, a definir anualmente pela CESPU.

3. Candidatura

3.1. A candidatura, efetuada com base num único CET e válida apenas para o ano letivo em que se realiza, apenas pode ser feita a um único par estabelecimento/curso e será apresentada pelo candidato (ou por um seu procurador bastante ou, sendo aquele menor, pela pessoa que demonstre exercer o poder paternal ou tutelar) na Secretaria dentro dos prazos e condições a aprovar e divulgar anualmente por edital.

3.2. Serão aceites candidaturas enviadas por correio registado até 5 dias úteis antes do fim do prazo de candidaturas, as quais apenas serão consideradas se dela constarem o boletim de candidatura devidamente preenchido, a documentação exigida e o valor correspondente ao emolumento devido.

3.3. Depois de matriculado, o aluno poderá requerer a creditação de habilitações conforme previsto nos artigos 45º a 45º-B do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24-03 (alterado pelo Decreto-Lei n.º 115/2013), não sendo passível de creditação a formação adicional referida no art. 16º do Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23-05.

3.4. A candidatura tem de ser instruída obrigatoriamente com a seguinte documentação:

- Boletim de candidatura devidamente preenchido;
- Fotocópia do documento de identificação e do cartão de contribuinte fiscal;
- Uma fotografia tipo passe;
- Procuração, quando for caso disso;
- Original do DET (ou cópia autenticada nos termos legais) e informação sobre a área de formação do CET;
- Ficha ENES comprovativa da realização da(s) prova(s) de ingresso exigida(s) para o ciclo de estudos a que se candidata, não sendo admitidos os candidatos que não tenham obtido a classificação mínima fixada.

3.5. As omissões e/ou erros cometidos no preenchimento do boletim de candidatura são da exclusiva responsabilidade do candidato.

3.6. No ato de candidatura será entregue o recibo de pagamento indispensável para qualquer diligência posterior.

4. Vagas e seu aproveitamento

4.1. No cumprimento da legislação aplicável, o Conselho Científico aprova anualmente as vagas para o concurso especial para titulares de DET, as quais são tornadas públicas através de Edital.

4.2. O acesso através deste concurso especial apenas ocorre aquando do início do ano letivo, devendo todo o processo estar concluído até ao último dia útil do mês de outubro (em 2015-16, excecionalmente, até 15 de

novembro).

4.3. Por decisão do Reitor e em cumprimento do art. 25º do Decreto-Lei 113/2014, de 16-07 poderá haver aproveitamento de vagas sobranes nas seguintes situações:

- a) Contingente de vagas determinado anualmente pela DGES (em 2014-2015, foi de 20% das vagas de ingresso), abrangendo os concursos especiais para titulares de curso superior, titulares de DET e de CSTEP, maiores de 23 anos e mudança de curso (1º ano) e transferência (1º ano): as vagas não preenchidas num par instituição/cursos de cada uma destas modalidades de acesso podem reverter para o mesmo par instituição/cursos noutra dessas modalidades, no 1º semestre.
- b) As vagas não preenchidas no regime geral de acesso num par instituição/cursos podem reverter para o mesmo par instituição/cursos nas modalidades de acesso referidas na alínea anterior, nos termos fixados no regulamento do concurso institucional. No concurso especial para titulares de DET, este aproveitamento só pode acontecer no 1º semestre.

5. Indeferimento liminar

Serão liminarmente indeferidas por decisão do Reitor as candidaturas que, embora reunindo as condições gerais necessárias, infrinjam expressamente o presente regulamento, designadamente as candidaturas:

- Apresentadas fora dos prazos definidos;
- Não acompanhadas, no ato da candidatura, de toda a documentação necessária à completa instrução do processo.

6. Exclusão da candidatura

Serão excluídos do processo de candidatura, em qualquer momento do mesmo, os requerentes que prestem falsas declarações, os quais não se podem matricular nesse ano letivo. Se as falsas declarações se confirmarem depois da matrícula, esta será declarada nula, tal como todos os atos praticados ao abrigo da mesma.

7. Seriação e ano de colocação

7.1. Os **critérios de seriação** dos candidatos são, por ordem decrescente:

- 1º - Ter realizado o CET em estabelecimento de ensino superior da CESPu;
- 2º - Classificação final do CET mais elevada.

7.2. Em situação de empate, a seriação terá em consideração avaliação curricular e escolar dos candidatos abrangidos, para o que serão solicitados os documentos adicionais adequados.

8. Resultados e matrícula

8.1. Os resultados são aprovados pelo Reitor e tornados públicos através de edital que será afixado e divulgado no site, exprimindo-se através de um dos seguintes resultados finais:

- Colocado no 1º ano;
- Não colocado;
- Candidatura indeferida liminarmente ou Excluído, seguido da respetiva fundamentação.

8.2. Os candidatos colocados devem efetuar a matrícula no prazo e, no ato, têm obrigatoriamente de apresentar o boletim de vacinas em dia e entregar o comprovativo do pré-requisito do grupo B - comunicação interpessoal.

8.3. Os candidatos colocados que não procedam à matrícula no prazo definido perdem o direito à vaga, podendo ser

chamado o candidato seguinte da lista ordenada, até à efetiva ocupação do vaga ou ao esgotamento dos candidatos ao concurso.

8.4. Quando, ainda assim, fiquem vagas por preencher, poderá o Reitor decidir chamar candidatos ao mesmo curso não colocados de outro concurso/regime, conforme anteriormente descrito e/ou abrir nova fase de candidatura, em condições a definir.

8.5. A partir do ato da matrícula e nos termos definidos em regulamento próprio, os estudantes podem requerer creditação de formação e experiência profissional.

8.6. Os originais dos processos dos candidatos não colocados (ou que desistiram da candidatura) poderão ser devolvidos a pedido escrito dos interessados até 30 (trinta) dias após a publicação dos resultados, data a partir da qual o IUCS não se responsabiliza pela documentação.

9. Reclamações

9.1. As reclamações devidamente fundamentadas são apresentadas por escrito obrigatoriamente no prazo previsto para a realização da matrícula previsto no Edital.

9.2. A decisão das reclamações compete ao Reitor e é comunicada ao reclamante, o qual tem de se matricular no prazo máximo de três dias úteis, se aplicável.

10. Comunicação com os candidatos

A comunicação dos serviços do IUCS com os candidatos prevista no presente Regulamento será efetuada por email.

11. Erro dos serviços

No caso de algum candidato não ficar colocado por erro exclusivamente imputável aos serviços será pedida vaga adicional à DGES. A retificação poderá ser desencadeada por iniciativa do candidato, no âmbito do processo de reclamação ou por iniciativa da instituição, abrangendo apenas o candidato a respeito do qual o erro se verificou.

12. Estatuto e regimes especiais

Os candidatos colocados que pretendam beneficiar de estatuto especial (por exemplo de Trabalhador Estudante) ou de condições especiais de propina (exemplo, de cooperante), devem previamente procurar informação junto da Secretaria para cumprimento dos prazos previstos.

13. Disposições finais

13.1. O presente Regulamento aprovado pelo Conselho Científico em reunião de 27-03-2015 entra em vigor a partir do ano letivo de 2015-2016, inclusive.

13.2. De forma a ressaltar o conhecimento pelos candidatos de eventuais alterações ao presente Regulamento, as mesmas, ocorrendo, serão identificadas por aviso afixado em edital no IUCS.

13.3. Todas as situações omissas que não estejam contempladas pelo presente regulamento serão analisadas, caso a caso, pelo Reitor.

Observação: Nos termos do n.º 17 do preâmbulo do despacho do Senhor Secretário de Estado do Ensino Superior comunicado em janeiro de 2015, os **estudantes internacionais** – conforme definição constante do Decreto-Lei n.º 36/2014, de 10-03 - não podem ingressar nos ciclos de estudos de formação inicial, de licenciatura e mestrado integrado, através dos concursos especiais regulados pelo Decreto-Lei n.º 113/2014, de 16-07 – como é o concurso especial para titulares de DETs.